



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NAZARENO MARTINS

PROJETO DE LEI PL./0078.1/2020



Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de todos os tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante o período de emergência pública declarada pelo Estado em razão da pandemia causada pela COVID-19.

§ 1º A suspensão referida neste artigo se aplica desde a decretação do período de emergência pelo Estado.

§ 2º As parcelas vencidas durante o período referido neste artigo poderão ser pagas após a cessação da situação de emergência, em até 12 (doze) parcelas mensais, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º O prazo de validade do licenciamento anual de veículos automotores, que vencem durante o período de emergência, fica prorrogado para dezembro de 2020, observado, quanto aos tributos incidentes o disposto no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a decretação do estado de emergência pelo Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NAZARENO MARTINS



JUSTIFICATIVAS

O mundo vive atualmente um momento de incertezas em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), situação que tem levado o poder público a adotar medidas para reduzir o impacto na vida das pessoas, buscando proteger a vida de todos.

Dentre as tantas medidas adotadas, o Estado de Santa Catarina, ao decretar a situação de emergência em todo o seu território, suspendeu várias atividades, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, o que impediu a continuidade das atividades, dentre outras, do comércio, industriais e serviços, quando não considerados essenciais.

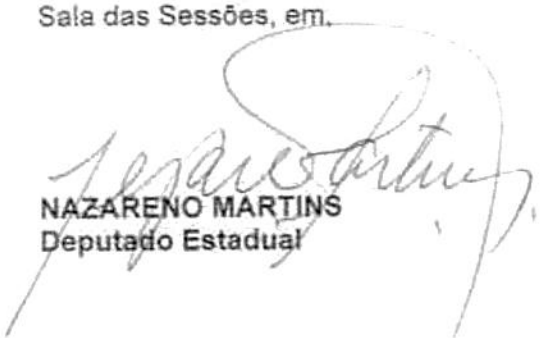
Em razão das medidas de isolamento social estabelecidas pelo poder público, faz-se necessário suspender, de igual forma, a tramitação de todos os processos administrativos e respectivos prazos, o quais, normalmente, exigem a presença do cidadão em repartições públicas, o que pode expô-lo à risco à sua saúde.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição que objetiva suspender a tramitação de todos os processos administrativos, bem como a fluência de prazos durante o período de vigência do período de emergência decretada pelo Estado em razão da pandemia da COVID-19.

A proposição excepciona da suspensão os casos urgentes, assim declarados pela autoridade competente, de modo não permitir que haja, dentre outras ocorrências, o perecimento do direito.

Pelas razões expostas espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em,


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual